



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/19, Pregão Presencial N° 20/2019,  
CONTRATO N°100/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de medicamentos, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, CENTERMEDI-COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Barão de Cotegipe/RS, na Rua BR 480, n°: 795, Bairro: , CNPJ: 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a) EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 636, Bairro: centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 20/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens/medicamentos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
8	990,0000 CP	0,1900	188,10
Aciclovir 200 mg Marca: PHARLAB			
24	300,0000 FR	3,1400	942,00
Amoxicilina 250mg Marca: CIMED			
43	2.000,0000 CP	0,0500	100,00
Captopril 50 mg Marca: PHARLAB			
51	3.000,0000 CP	0,2660	798,00
Carbonato de lítio 300mg Marca: HIPOLABOR			
99	10.000,0000 CP	0,0700	700,00
Dipirona 500mg			

Marca: GREEN PHARMA

129	3.000,0000 CP	0,3360	1.008,00
isoflavona de soja 75 mg			
Marca: VITAMED			
132	200,0000 FR	5,2900	1.058,00
Lactulose xarope 667 mg/ml			
Marca: IFAL			
144	5.000,0000 CP	0,0500	250,00
Maleato de enalapril 5mg			
Marca: CIMED			
145	20.000,0000 CP	0,0420	840,00
Maleato de Enalapril 20mg			
Marca: MED QUIMICA			
154	96,0000 FR	0,6190	59,42
Metoclopramida gotas			
Marca: MARIOL			
164	300,0000 BN	4,3500	1.305,00
Neomicina sulfato 10 mg pomada			
Marca: CIMED			
196	30.000,0000 CP	0,0460	1.380,00
sinvastatina 20mg			
Marca: PHARLAB			
198	4.980,0000 CP	1,0900	5.428,20
Succinato de metoprolol 100mg			
Marca: ACCORD			
199	5.010,0000 CP	0,6600	3.306,60
Succinato de metoprolol 50mg			
Marca: ACCORD			

-----  
17.363,32

**01.01.** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Município, em 03 (três) parcelas, sendo um terço de cada vez em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2019;

**01.01.01.** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão/RS - Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

**01.01.02.** A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;

**01.02.** Os medicamentos não poderão ter validade inferior a 12

(doze) meses no momento da entrega;

**01.03.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**02.** Para o fornecimento dos itens/medicamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de: 17.363,32 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**03.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**04.01.** Os medicamentos fornecidos, bem como, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.

**05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**05.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**06.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**06.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-

rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**08.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**09.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.32.05.00.00

06.02.10.301.0035.2051.3.3.90.32.05.00.00

**11.** O valor cotado será fixo e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato.

**12.** O presente contrato terá sua duração durante o exercício de 2019.

**13.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

**14.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 27 de Setembro de 2019

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**CENTERMEDI-COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHA:**

**Daniel Zimmermann**  
Secretário Municipal de Saúde

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736